



A DE PARCERIAS DE INVE

Participação de estrangeiro

CDESCE

atigo, disperso e complexo.

negócios pouco favorável ao IED nos
a:

ência (tanto na fase interna quanto externa)

nização das regras de seleção;

cas dissociadas de uma análise técnica (TIR

do PPI – padronização do ambiente re

gresso na OCDE (pedido ainda pender

posição de observador no Comitê do
namentais da OMC (GPA);

o da arbitragem e dispute board nos c

umento de planejamento

ênncia e previsibilidade às opções log

consulta pública: <http://www.epl.gov>

8

quisitos para a habilitação de fornecedores. Piga e Zanza (2006) o Brasil tem o sistema de habilitação de fornecedores.

OG, 2007 aponta que o custo de manutenção e o custo dos materiais e serviços contratado

habilitação de empresas estrangeiras;
para validação do diploma das equipes técnicas;
as concessões de visto de trabalho;
qualificação técnica das empresas;

rangeira para participar de licitação n
star autorizada para funcionar no País

LGGL - Documentos consularizados:

apenas aos objetos que sejam ex
do art. 1.134 do CC).

córdão 1846/2012-P-TCU aparentemente acatou a a
rodada anterior de aeroportos

strangeira constitui uma subsidiária
e é considerada uma empresa brasi
t. 60 do DECRETO-LEI Nº 2.627, DE 1940.)

ndo o relatório do Banco mundial (o
e abertura de empresas em São Paul
nto, ao período de 100 dias indicado r

procedimento de autorização de funcionamento
8.803, de 6 de julho de 2016 e
81 DNRC, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

procedimento burocrático de pedido
(detalhado no comentário deste slide)

estrangeira poderia participar da
depois integrar a SPE, pois esta ser
eis brasileiras.

vorável no TRF 3ª AC 001292357200940361

ncaminhamento que privilegia a
é solução aceita pela Doutrina (nes
n Bockmann Moreira)

para concessão de vistos para as equ

DE 1980 – (lei do estrangeiro) art. 1

715, de 1981 – (regulamenta a lei do
e de dois anos para o visto des
r mais dois anos. Após este prazo, de
nente.

demora de 1 a 2 meses ao custo médio
isto, tem 30 dias para se registrar na
ência e obter a Cédula de Identidade
nado de 2 a 3 meses.

Com esse documento ele terá direito à ca

onorado e burocrático: 4 ou 5 meses p
cumentos (visto+CLE+carteira de traba

sto só é concedido para empresa bras
de contrato de trabalho;

ustificativa para a contratação do estrange

ar estrangeiros, a empresa deve te
e sejam cidadãos brasileiros;

os do estrangeiro devem ser legalizaç

semelhante àquela que foi editada para
o art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013)

médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto
de visto temporário de aperfeiçoamento médico pe
por igual período em razão do disposto no § 1º
em coordenação do Projeto. (Vide Lei nº 13.333, d

do CPPI para que os editais son

a validação do diploma das equipes te

Lei 19666 - (lei que regulamenta a profiss
Art. 2º, C – registro no CREA

sujeito à conveniência e oportunidade

serviços contratados que, a critério dos C
Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cons
de determinada especialidade e o interês

interesses dos temporariamente

, 2003

- Resolução

visto+CIÉ+carteira de trabalho é condi
A/CAU;

resoluções demonstra que o processo
tro no órgão de classe é incompatív

apresentação de 13 documentos e po.

de Decreto que declare de interesse
co qualificado pelo CPPI para fins

o aos órgãos de classe para con
registro dos profissionais asso
OS;

o CPPI orientando que os editais se
A destes profissionais quando do iníci

culdade para registrar a empresa no C

44 CONFEA - Art. 5º As empresas estrangeiras devidamente registradas no país de origem são habilitadas para participação em licitações.

documentos de constituição das empresas estrangeiras, bem como comprovantes relativos a essas empresas, assinados pelos representantes delas encarregados, devidamente juramentados e autenticados pelo cônsul brasileiro da interessada, pelo menos trinta dias antes da abertura das propostas.

ao CREA para que a resolução 444 seja

- Daniel.barral@agu.gov.br
 - 2026-8541